

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE UM LAGO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsável técnico (projeto e fiscalização)	Agnaldo Mendes de Jesus Junior
Função / cargo	Engenheiro Civil – Fiscal e Projetista do Município
CREA / CPF	CREA 1018459979/D-GO – CPF 751.369.611-04
Autoridade competente	Aguinaldo Chagas – Secretário de Administração

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a implantação de um lago artificial de uso público e do respectivo calçadão perimetral de contemplação no Município de Uirapuru – GO, compreendendo terraplenagem, impermeabilização da bacia, drenagem (vertedouro extravasor), pavimentação do calçadão e das calçadas de acesso em piso intertravado e administração local, conforme as especificações do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária integrantes do processo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa suprir a carência de espaços públicos estruturados de lazer, convivência e contemplação no Município de Uirapuru – GO, mediante a implantação de um lago artificial de uso público e de seu calçadão perimetral, equipamento urbano com função de centralidade, valor paisagístico e ambiental e potencial de fomento ao turismo local. O objetivo é entregar uma bacia estanque, com taludes estáveis e sistema de extravasamento seguro, e um calçadão acessível e durável, executados conforme as normas técnicas e o projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A solução compreende, de forma integrada: serviços preliminares (placa de obra, limpeza e locação topográfica); terraplenagem (corte do bojo do lago, conformação de taludes em 1V:2H no aterro e suavizados no corte, e aterros compactados a 95% do Proctor Normal, com balanço de massas sem bota-fora); impermeabilização por sistema graduado (núcleo de argila compactada de 0,50 m em toda a bacia, reforçado com geomembrana PEAD e geotêxtil nos taludes internos); calçadão e calçadas de acesso em piso intertravado de 6 cm e fck 35 MPa com meio-fio; e drenagem por vertedouro de soleira livre com tubulação DN 600 mm e dissipador de energia.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a contratada responderá pela garantia dos serviços por 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), prestando assistência técnica para correção de vícios, em especial quanto à estanqueidade da bacia e à estabilidade dos taludes. A manutenção rotineira posterior — limpeza, conservação do calçadão e reposição vegetal — será de responsabilidade da Administração Municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: arts. 6º, incisos XXI e XXVIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto classifica-se como obra de engenharia, não enquadrável como serviço comum, razão pela qual é incabível a modalidade pregão (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). Considerando que o valor estimado supera o limite de dispensa em razão do valor, a seleção do fornecedor dar-se-á por licitação na modalidade Concorrência, critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá: comprovar registro ativo no CREA e indicar responsável técnico habilitado, com ART de execução registrada no CREA-GO antes do início dos serviços; comprovar qualificação técnica para execução de serviços de terraplenagem e de impermeabilização de bacias (parcelas de maior relevância do objeto); empregar materiais conformes às especificações do Memorial Descritivo e às normas da ABNT aplicáveis; e dispor de equipe e equipamentos compatíveis com o cronograma. A execução observará a NR-18 quanto à segurança do canteiro.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

A vistoria ao local da obra é facultativa, podendo o licitante optar por realizá-la para conhecimento das condições do terreno e dos acessos, mediante agendamento prévio com o Setor de Engenharia e Obras. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como impedimento ou justificativa para o inadimplemento das obrigações contratuais, devendo o licitante, neste caso, apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução obedecerá à sequência construtiva: serviços preliminares; terraplenagem (corte, aterros compactados e conformação de taludes); impermeabilização (núcleo de argila e, nos taludes internos, geomembrana e geotêxtil); drenagem (vertedouro e travessia estanque do aterro pelo tubo DN 600); e calçamento (subleito, piso intertravado e meio-fio). A contratada manterá controle tecnológico dos aterros (grau de compactação e umidade ótima, conforme a NBR 5681) e da impermeabilização (ensaios de compactação e de permeabilidade da camada de argila), e executará a travessia do ladrão pelo corpo do aterro de forma estanque, com o tubo envolto em concreto e o dissipador de energia em terreno firme além do pé do talude.

Todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da contratada, ainda que não expressamente discriminados, desde que necessários à perfeita execução conforme o projeto.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Administração. As medições serão mensais, abrangendo os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme a natureza de cada item da planilha (m³, m³×km, m², m, kg, un e mês), acompanhadas de relatório e registro fotográfico, e servirão de base à liberação dos pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da contratada

- Executar a obra conforme o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o cronograma, com pessoal e equipamentos adequados;
- Manter responsável técnico com ART de execução registrada durante toda a obra;
- Fornecer e empregar materiais conformes às normas técnicas, apresentando os certificados de conformidade (geomembrana, geotêxtil, tubos e concreto);
- Executar e custear o controle tecnológico (ensaios de compactação e de permeabilidade) e disponibilizar os resultados à fiscalização;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-18) e adotar as medidas de controle ambiental da execução;
- Responder pela garantia dos serviços por 05 (cinco) anos e prestar assistência técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- Reparar, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução ou nos materiais.

9.2 Obrigações da contratante

- Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área para execução;
- Designar a fiscalização e acompanhar a execução;
- Providenciar o licenciamento ambiental (LAS) e a eventual outorga de uso da água, e declarar a regularidade fundiária da área;
- Efetuar os pagamentos conforme as medições e o cronograma;
- Notificar a contratada sobre irregularidades e fixar prazo para correção.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com o projeto e as normas técnicas, com atenção especial à compactação dos aterros, à execução do núcleo de argila e da geomembrana, à estanqueidade da travessia do ladrão e ao assentamento do piso intertravado. Poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de serviços e materiais em desacordo, sem ônus para a Administração, e registrará as ocorrências em relatório. A ação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para verificação da conformidade. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e a comprovação da adequação do objeto, incluindo os ensaios de controle tecnológico, o as built e a ART de execução quitada. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil.

12. ORÇAMENTO DETALHADO

O valor total estimado é de R\$ 1.144.517,08 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos), com BDI de 23,54% (Acórdão TCU nº 2.622/2013), assim distribuído por grupo de serviços. A planilha orçamentária completa e a composição do BDI constam dos Anexos I e II:

Grupo	Descrição	Valor c/ BDI (R\$)	% do total
1	Serviços Preliminares	11.195,48	0,98%
2	Terraplanagem	609.599,95	53,26%
3	Impermeabilização	221.089,32	19,32%
4	Calçamento (Paver)	201.965,35	17,65%
5	Drenagem / Vertedouro	26.084,79	2,28%
6	Administração local	74.582,19	6,52%
—	VALOR TOTAL	R\$ 1.144.517,08	100,00%

13. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Contratação integral da obra por um único executor, sob o regime de empreitada por preço global, vedado o parcelamento em razão da interdependência técnica das etapas, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

14. MODALIDADE SUGERIDA

Sugere-se a modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, por se tratar de obra de engenharia de valor superior ao limite de dispensa (R\$ 130.984,20, Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) e não enquadrável como serviço comum. A definição da modalidade e das condições do certame compete ao setor de licitação e à assessoria jurídica, sendo esta sugestão de natureza técnica.

15. METODOLOGIA

A obra será executada conforme a sequência construtiva descrita no item 7 e o cronograma físico-financeiro, com a terraplenagem concentrada nos dois primeiros meses e a impermeabilização, o calçamento e a drenagem concluídos no terceiro mês, sob controle tecnológico e fiscalização contínua, garantindo a compatibilidade entre as etapas e a qualidade do resultado.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global. Cada medição será instruída com a planilha de serviços executados, o relatório de fiscalização e o registro fotográfico, e o pagamento condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Uirapuru – GO, 23 de junho de 2026.

Agnaldo Mendes de Jesus Junior

CREA 1018459979/D-GO – CPF: 751.369.611-04
Engenheiro Civil – Fiscal e Projetista do Município

Aguinaldo Chagas

CPF: 772.130.171-87
Secretário de Administração